



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Serviço Florestal Brasileiro

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto de fortalecimento do manejo florestal comunitário e familiar de uso múltiplo integrado a programa de formação teórica e prática de agentes comunitários de ATEF.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, por meio da formalização de termo de colaboração.
- 1.2.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
- 1.3.** O procedimento de seleção rege-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.4.** Poderão ser selecionadas duas ou mais propostas, observadas a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração e a condição de que serão selecionadas pelo menos uma proposta direcionada ao bioma Amazônia e uma proposta direcionada ao bioma Caatinga.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto de fortalecimento do manejo florestal comunitário e familiar de uso múltiplo integrado a programa de formação teórica e prática de agentes comunitários de Assistência Técnica e Extensão Florestal.
- 2.2.** Objetivos específicos da parceria:
- a) Estruturar programa de formação teórica e prática de agentes comunitários de ATEF para atuação no manejo florestal comunitário e familiar de uso múltiplo, isto é, que envolva tanto o manejo madeireiro, quanto o manejo não-madeireiro;
- b) Formar uma rede de agentes comunitários de ATEF a partir de processo de seleção conduzido aplicando-se critérios transparentes, inclusivos e coerentes com as realidades locais;
- c) Realizar a formação teórica dos agentes comunitários de ATEF para atuação no manejo florestal comunitário e familiar de uso múltiplo;
- d) Planejar ações de fortalecimento do manejo florestal comunitário e familiar de uso múltiplo integradas à realização da formação prática dos agentes comunitários de ATEF;
- e) Realizar a formação prática dos agentes comunitários de ATEF para atuação no manejo florestal comunitário e familiar de uso múltiplo, por meio da condução orientada das ações planejadas;
- f) Implementar e monitorar as ações planejadas visando o fortalecimento dos empreendimentos florestais comunitários e a formação prática dos agentes comunitários de ATEF; e
- g) Levantar e avaliar os resultados alcançados com o projeto.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A pressão de desmatamento ainda intensa nos biomas Caatinga e Amazônia e o agravamento da emergência climática evidenciam a urgência de se fortalecer modelos de desenvolvimento socioeconômico baseados na manutenção da floresta em pé. Nesse contexto, o Manejo Florestal de Uso Múltiplo destaca-se como uma estratégia de elevada importância, ao demonstrar o potencial do uso sustentável dos recursos florestais para a conservação florestal, geração de renda e promoção dos desenvolvimentos local, regional e nacional.

3.2. Destaca-se também o papel fundamental dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - PIPCTAF, cujos modos de vida e práticas produtivas evidenciam que o uso sustentável dos recursos florestais, por meio especialmente do Manejo Florestal Comunitário e Familiar, está intrinsecamente associado à sua conservação de longo prazo, ao mesmo tempo em que contribui para a reprodução social e econômica desses grupos.

3.3. Entretanto, para que seja possível atender as demandas necessárias para o fortalecimento do Manejo Florestal Comunitário e Familiar, torna-se essencial ampliar a oferta de projetos, políticas e programas voltados à formação e atuação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER com enfoque em atividades florestais. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, instituída por meio da Lei nº 12.188/2010, prevê em seus objetivos contribuir para atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, incluindo aqueles de base florestal.

3.4. Contudo, diante da elevada demanda por agentes de ATER no meio rural para um conjunto grande de atividades produtivas, evidencia-se a necessidade de fortalecimento de uma abordagem específica de formação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Florestal - ATEF voltada ao Manejo Florestal Comunitário e Familiar. Ademais, observa-se que grande parte dos projetos e programas prioriza a atuação de profissionais de ATER oriundos do meio urbano e com formação técnica prévia. O fortalecimento de capacidades dentro dos próprios territórios contribui para maior autonomia comunitária, continuidade das ações e geração de oportunidades futuras para jovens e lideranças locais, seja na atuação junto aos Empreendimentos Florestais Comunitários, na inserção em cursos técnicos e superiores, ou na atuação profissional em organizações da sociedade civil e instituições públicas.

3.5. Além da escassez de serviços de ATEF, o desenvolvimento do Manejo Florestal Comunitário e Familiar passa por dificuldades e entraves na gestão das organizações e dos negócios florestais, na gestão de contratos com compradores, prestadores de serviço e fornecedores, no acesso a mercados para seus produtos e no acesso a financiamento para a estruturação e custeio das atividades produtivas florestais e de beneficiamento e processamento de produtos.

3.6. Nesse sentido, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, por meio do presente Edital e com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, busca fomentar projetos que envolvam a ATEF, a capacitação em manejo florestal sustentável de uso múltiplo, a formação de agentes multiplicadores e a estruturação produtiva das atividades relacionadas ao uso sustentável dos recursos florestais por meio do Manejo Florestal Comunitário e Familiar de uso múltiplo, incluindo a gestão dos empreendimentos florestais comunitários, a agregação de valor e o acesso a mercados para produtos de origem florestal oriundos desses empreendimentos.

3.7. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF é um fundo público de natureza contábil que visa fomentar o desenvolvimento de atividades florestais sustentáveis no Brasil e promover a inovação tecnológica no setor florestal. O FNDF foi criado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006), que estabelece (no art. 41, § 1º) que os recursos do FNDF sejam aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

- I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;
- II - assistência técnica e extensão florestal;
- III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- IV - aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;
- V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;
- VI - capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;
- VII - educação ambiental;
- VIII - proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

3.8. Por meio deste Edital, espera-se contribuir diretamente para os temas dos incisos II, IV e VI, elencados acima.

3.9. Atualmente, os recursos do FNDF são oriundos das arrecadações obtidas dos preços das concessões florestais. No entanto, também podem constituir recursos do FNDF a reversão dos saldos anuais não aplicados, doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, e outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas, inclusive orçamentos compartilhados com outros entes da Federação (Lei nº 11.284/2006, art. 41, § 4º).

3.10. Além disso, a Lei nº 11.284/2006 (no art. 41, § 6º) dispõe também sobre a necessidade de se planejar como serão utilizados os recursos do FNDF. Com isso, foi elaborado o Plano Plurianual de Aplicação Regionalizada - PPAR para o período entre 2024 e 2027. O PPAR 2024-2027 prevê, em caráter estimativo e orientativo, a aplicação de ao menos R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por ano, e orienta que, dentro do período de quatro anos de sua vigência, os recursos sejam aplicados nos biomas Amazônia, Caatinga e Cerrado. Devido ao orçamento insuficiente para apoiar projetos nos três biomas em 2026, este Edital contempla somente os biomas Amazônia e Caatinga.

3.11. O FNDF é gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB e conta com um Conselho Consultivo, instituído pelo Decreto nº 11.983/2024. O Conselho Consultivo do FNDF é composto por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, e tem o papel de opinar sobre a distribuição dos recursos do Fundo e avaliar a aplicação desses recursos.

3.12. Dessa forma, o presente edital tem como objetivo destinar recursos do FNDF para o desenvolvimento do Manejo Florestal Comunitário e Familiar de uso múltiplo nos biomas Amazônia e Caatinga, contribuindo para o alcance de objetivos não só do FNDF e da PNATER, mas também de diversas outras políticas públicas, como:

- o Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMFC (Portaria MMA/MDA nº 1.705/2026);
- a Estratégia Nacional de Bioeconomia - ENB (Decreto nº 12.044/2024);
- o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia - PNDBio (Resolução CNBio nº 07/2025);
- o Programa Nacional de Sociobioeconomia - PROSPERA (Portaria GM/MMA nº 1.508/2025);
- a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT (Decreto nº 6.040/2007);
- o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm (Decreto nº 11.367/2023);
- o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Caatinga - PPCaatinga (Decreto nº 11.367/2023);
- a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PNCD (Lei nº 13.153/2015); e
- o Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PAB Brasil.

3.14. O Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMFC foi instituído com a finalidade de promover o manejo florestal comunitário e familiar de uso múltiplo, por meio do fomento a empreendimentos comunitários ou familiares que resultem em conservação ambiental e geração de renda. O presente Edital contribui para a implementação do PMFC em quatro dos cinco eixos que estruturam o Programa, quais sejam:

- I - fomento à economia florestal comunitária e familiar;
- II - apoio ao desenvolvimento de negócios justos e sustentáveis de base comunitária e familiar;
- III - fortalecimento da governança nacional, local, produtiva e territorial; e
- IV - promoção de conhecimentos e de saberes científicos e tradicionais.

3.15. A Estratégia Nacional de Bioeconomia - ENB foi instituída com a finalidade de coordenar e implementar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da bioeconomia, em articulação com a sociedade civil e o setor privado. O presente Edital contribui diretamente para os seguintes objetivos da ENB:

- II - promover as economias florestal e da sociobiodiversidade, a partir da identificação, da inovação e da valorização do seu potencial socioeconômico, ambiental e cultural, com a ampliação da participação nos mercados e na renda dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares;
- IV - desenvolver os ecossistemas de inovação, o conhecimento científico e tecnológico e o empreendedorismo; e
- VII - ampliar a inserção dos produtos da bioeconomia nos mercados nacionais e nas cadeias globais de valor.

3.16. A ENB conta com uma instância de governança, que é a Comissão Nacional de Bioeconomia - CNBio. A CNBio é responsável por coordenar a construção do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia - PNDBio, que organiza a estratégia de desenvolvimento da bioeconomia em Missões, Ações Estratégicas e Indicadores. O presente Edital contribui diretamente para as seguintes Missões e Ações do PNDBio:

Missão 1: Potencializar os negócios sustentáveis e as organizações comunitárias de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pescadores e agricultores familiares, em diálogo permanente com a ciência, tecnologia e inovação, com vistas a garantir a segurança alimentar e a aumentar a participação dos produtos e serviços da sociobiodiversidade nos sistemas alimentares e na economia nacional e internacional, considerando as perspectivas racial, de gênero, de juventude e de trabalho digno.

Contribuição direta para as seguintes Ações:

- a) Fortalecer e ampliar o assessoramento técnico e a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública, gratuita, dialógica, intercultural, contínua e adequada às realidades territoriais da sociobioeconomia, com foco no fortalecimento da capacidade produtiva, provisão da segurança alimentar e nutricional e bem-estar das famílias e no desenvolvimento de negócios da sociobioeconomia; e
- g) Garantir o acesso ampliado e contínuo de PIPCTAF (povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares), em especial jovens, mulheres e outros grupos minorizados, à educação em todos os níveis, considerando as oportunidades de atuação na sociobioeconomia como estratégia de geração de trabalho digno e renda.

Contribuição indireta para as seguintes Ações:

- e) Promover acesso, pelos negócios da sociobioeconomia, à infraestrutura de produção (água, energia, armazenamento, logística, equipamentos, ferramentas, tecnologias etc.) e a subsunções logísticas (frete subsidiado, uso de transporte público adaptado à produção comunitária, entre outros), priorizando tecnologias sociais, sustentáveis, poupadoras de mão-de-obra, que reduzam a penosidade, aumentem a segurança no trabalho, com baixo impacto ambiental e climático, e garantindo a integração entre o PNDBio e o Plano Nacional de Logística (PNL);
- f) Fortalecer e facilitar a criação das diversas formas de arranjos coletivos de governança local sobre os bens comuns e a produção, incluindo o associativismo, o cooperativismo e os fundos comunitários nos Territórios da Sociobioeconomia;
- g) Facilitar e ampliar o acesso de PIPCTAF em programas governamentais de compras públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros, assim como a inserção dos produtos e serviços da sociobiodiversidade nos mesmos, incluindo pesca e aqüicultura, além de considerar a sazonalidade e a oferta diversificada de produtos;
- j) Promover acesso a mercados privados por meio de contratos justos, visando acordos equitativos, solidários, éticos e adequados à realidade dos negócios da sociobioeconomia e dos PIPCTAF, apoiando canais participativos de comercialização, como rodadas de negócios, feiras e eventos locais, nacionais e internacionais;
- k) Fomentar o apoio a redes, coletivos e centrais ligados aos negócios da sociobioeconomia para a comercialização de produtos, valorizando os mercados locais, regionais e nacionais;
- o) Apoiar ambientes de inovação da sociobioeconomia, como incubadoras e aceleradoras de negócios, ampliando a oferta de instrumentos de chamamento, espaços de diálogo e escuta, ferramentas tecnológicas, mentoria, suporte técnico e acesso a financiamento;
- q) Garantir o protagonismo das mulheres na execução das políticas e programas relacionados à sociobioeconomia.
- r) Promover as temáticas de interesse da sociobioeconomia em programas de formação, extensão, pós-graduação, profissionalizantes, e demais iniciativas de educação (ex.: Escola Família Agrícola), formais e não formais, para todos os públicos envolvidos com a sociobioeconomia; e
- z) Ampliar o volume dos recursos de fundos públicos com temática ambiental (Fundo Clima, Fundo Amazônia, Fundo Nacional para Repartição de Benefícios, Fundo de Desenvolvimento Florestal, entre outros) e facilitar as condições de acesso a esses recursos pelos negócios da sociobioeconomia, buscando a representatividade de PIPCTAF nas instâncias de governança dos fundos e a potencialização dos fundos geridos por organizações de PIPCTAF.

Missão 8: Desenvolver a economia dos ecossistemas terrestres e aquáticos por meio da integração das cadeias da recuperação da vegetação nativa, restauração produtiva, concessão e manejo florestal, assim como a do turismo ecológico sustentável em Unidades de Conservação.

Contribuição direta para as seguintes Ações:

x) Promover o acesso à informação e ao conhecimento sobre técnicas de manejo, articulando saberes científicos e tradicionais.

Contribuição indireta para as seguintes Ações:

v) Ampliar o número de espécies nativas na produção madeireira manejada de forma sustentável; e

w) Ampliar a área de manejo, tanto concessionada quanto do manejo comunitário e familiar.

3.17. O Programa Nacional de Sociobioeconomia - PROSPERA integra a ENB. Esse programa tem por finalidade promover um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico socialmente justo para os povos e comunidades tradicionais, uso sustentável e conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos. O presente Edital contribui para o alcance dos seguintes objetivos do PROSPERA:

- I - fomentar **práticas produtivas sustentáveis**, respeitando as especificidades locais;
- II - ampliar o acesso a recursos financeiros, **à assistência técnica** e à inovação;
- III - promover o associativismo e o cooperativismo;
- IV - fortalecer o sistema de **organização social** dos povos e das comunidades tradicionais;
- V - impulsionar **capacidades locais** do sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, relacionadas ao empreendedorismo e à gestão de negócios; e

X - apoiar o **manejo florestal comunitário e familiar, por meio da ampliação e fortalecimento do manejo florestal madeireiro e não madeireiro sustentável**.

3.18. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. O presente Edital contribui para o alcance dos seguintes objetivos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o **acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam** para sua reprodução física, cultural e econômica; e

XVII - apoiar e garantir a **inclusão produtiva** com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, **valorizando os recursos naturais locais** e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

3.19. Ao fomentar projetos de desenvolvimento do manejo florestal comunitário e familiar no bioma Amazônia, este Edital contribui para o alcance de objetivos do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm. O PPCDAm foi instituído com a finalidade de estabelecer medidas e ações para a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal. Sua coordenação é realizada pela Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento. Este Edital traz contribuições no âmbito de dois Objetivos Estratégicos situados no Eixo I do PPCDAm, que visa promover Atividades Produtivas Sustentáveis:

Objetivo Estratégico 1. Estimular atividades produtivas sustentáveis

Resultado Esperado 1.1. Bioeconomia, sociobiodiversidade, agroecologia e transição agroecológica ampliadas e fortalecidas na Amazônia;

Linha de Ação 1.1.3. Apoiar **projetos de inclusão socioprodutiva** sustentável para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e camponesa e empreendimentos comunitários, valorizando as cadeias de produtos da sociobiodiversidade;

Linha de Ação 1.1.4. Desenvolver e implementar programas de **apoio aos micros e pequenos empreendimentos empresariais e de base comunitária** e viabilizar acesso ao desenvolvimento tecnológico aplicado aos negócios sustentáveis;

Linha de Ação 1.1.12. Fortalecer as **organizações de base comunitária** para o aprimoramento, a formulação e a implementação das políticas públicas e projetos correlatos; e

Linha de Ação 1.1.23. Criar e ofertar **curso de extensão** e Educação Profissional e Tecnológica (EPT) em regime de alternância ou regular e com bolsas de estudos, para jovens, **povos originários e tradicionais atuarem como agentes ambientais** na promoção de ações de educação ambiental e **atividades produtivas sustentáveis** nos diferentes territórios da Amazônia Legal.

Resultado Esperado 1.2. **Formação e capacitação** de pessoal e Infraestrutura para as cadeias da sociobiodiversidade e agricultura familiar sustentável aprimoradas

Linha de Ação 1.2.5. **Formar, capacitar e estimular a fixação de recursos humanos para a produção sustentável, manejo florestal** e restauração da vegetação nativa

Objetivo Estratégico 2. Promover o **Manejo Florestal Sustentável** e a recuperação e restauração de áreas desmatadas ou degradadas

Resultado Esperado 2.1. **Produção madeireira e não madeireira por meio do Manejo Florestal Sustentável**, Concessões Florestais e silvicultura de espécies nativas incrementada

Linha de Ação 2.1.1. Avaliar a viabilidade e o potencial para implantação de **manejo florestal sustentável comunitário de produtos madeireiros e não madeireiros em territórios coletivos**; e

Linha de Ação 2.1.2. Implementar programas de incentivos econômicos e apoio à organização produtiva e **assistência técnica para empreendimentos florestais** e agroflorestais, incluindo aqueles de **natureza comunitária**.

3.20. Ao fomentar projetos de desenvolvimento do manejo florestal comunitário e familiar no bioma Catinga, este Edital contribui com o alcance de objetivos do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Catinga - PPCatinga. O PPCatinga foi instituído com a finalidade de estabelecer medidas e ações para a redução dos índices de desmatamento e queimadas na Catinga. Sua coordenação é realizada pela Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento. Este Edital traz contribuições no âmbito de um Objetivo Estratégico situados no Eixo I do PPCatinga, que visa promover Atividades Produtivas Sustentáveis:

Objetivo Estratégico 1. Promover a sociobioeconomia, o **manejo florestal sustentável** e a recuperação e restauração de áreas desmatadas ou degradadas

Resultado Esperado 1.1. Bioeconomia, sociobiodiversidade e transição agroecológica ampliadas e fortalecidas

Linha de Ação 1.1.1. Elaborar e implementar programas e ações de apoio à bioeconomia; e

Linha de Ação 1.1.3. Promover negócios sustentáveis e criar empregos verdes, fortalecendo a bioeconomia, a transição agroecológica e o etno desenvolvimento.

Resultado Esperado 1.3. **Manejo florestal sustentável** ampliado

Linha de Ação 1.3.1. Promover o **manejo florestal sustentável de uso múltiplo (inclusive o uso madeireiro, não madeireiro** e para a pecuária) e as boas práticas de produção para a exploração econômica das espécies nativas madeireiras e não madeireiras e da fauna, como a produção de mel e pólen de abelhas nativas.

3.21. Vale ressaltar que, na Linha de Ação 1.3.1, o SFB é responsável pela meta de fomentar 20 empreendimentos comunitários para a realização do manejo florestal sustentável de uso múltiplo.

3.22. Ao fomentar projetos de desenvolvimento do manejo florestal comunitário e familiar no bioma Catinga, este Edital contribui direta ou indiretamente com o alcance de diversos objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PNCD, a saber:

I - **prevenir** e combater a desertificação e recuperar as áreas em processo de degradação da terra em todo o território nacional;

III - instituir mecanismos de **proteção, preservação, conservação** e recuperação dos recursos naturais;

X - **fomentar a sustentabilidade ambiental da produção**, incluindo ecocultura, silvicultura e sistemas agroflorestais, com a diversificação e o beneficiamento da produção na origem;

XI - **melhorar as condições de vida das populações afetadas** pelos processos de desertificação e **pela ocorrência de secas**; e

XII - apoiar e fomentar o **desenvolvimento socioambientalmente sustentável** nas áreas suscetíveis à desertificação.

3.23. O Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PAB Brasil é instrumento da PNCD. E as contribuições que o presente Edital traz dialogam com as seguintes ações do PAB Brasil:

Eixo 1 - Gestão Sustentável para a Neutralização da Degradação da Terra

Objetivo 1.4 - Consolidar a gestão de territórios saudáveis e sustentáveis.

Ação 6. Estimular a elaboração e **implementação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável da Catinga**.

Eixo 2 - Adaptação às Mudanças Climáticas e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Objetivo 2.5 - **Formar extensionistas rurais**, agricultores familiares, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais em Mudança do Clima e Agroecologia.

Ação 1. Realizar **cursos de formação para extensionistas rurais, agricultores familiares, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais** em Mudança do Clima e Agroecologia

Eixo 3 - Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação.

Objetivo 3.3 - Fortalecer a educação popular sobre o combate à desertificação e degradação da terra e mitigação dos efeitos da seca.

Ação 1. Desenvolver Programa de Formação de Educadores Populares e **Formação de Agentes Socioambientais Territoriais no Semáforo**

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma Transferegov.br; e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; e

l) apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**; e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficarão impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria a ser assinada pelo Diretor-Geral do SFB, órgão gestor do FNDF, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:
- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA		DESCRIÇÃO DA ETAPA	Tabela 1	DATAS
1	2	Publicação do Edital de Chamamento Público.		30/06/2026
2	3	Envio das propostas pelas OSCs.		01/07/2026 a 07/08/2026
3	4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.		10/08/2026 a 21/08/2026
4	5	Divulgação do resultado preliminar.		25/08/2026
5	6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 dias contados da divulgação do resultado preliminar	30/08/2026
6	7	Apresentação das contrarrazões aos recursos	Até 5 dias contados do encerramento do prazo recursal	04/09/2026
7	8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 5 dias contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões	09/09/2026
8	9	Decisão final do recurso		11/09/2026
9		Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).		15/09/2026 (data estimada)

- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).
- 7.3. **Etapas 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**
- 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<http://www.florestal.gov.br/>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 7.4. **Etapas 2: Envio das propostas pelas OSCs**
- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br, conforme as orientações e critérios estabelecidos no **Anexo V**, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23 horas do dia 07 de agosto de 2026.
- 7.4.2. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes do término do prazo para envio das propostas, divulgar a nova forma de apresentação das propostas, inclusive com indicação, se for o caso, do local e de novo prazo.
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.
- 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br.
- 7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- 7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 7.5. **Etapas 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V**.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento		Tabela 2	Pontuação Máxima por Item
		Metodologia de Pontuação	
(A) Qualidade da redação da proposta técnica, com informações claras e bem definidas sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas		- Apresenta as informações de maneira clara e organizada, permitindo o entendimento pleno dos parâmetros avaliados (4,0 pontos)	4,0
		- A maior parte das informações necessárias são descritas, porém, apresenta lacunas que dificultam o entendimento pleno da proposta (2,0 pontos)	
(B) Relevância técnica da proposta, configurando-se a sua adequação aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria		- Não há informações ou clareza suficiente para avaliação dos parâmetros necessários (0,0 pontos).	3,0
		OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria, da realidade local e necessidades dos empreendimentos florestais comunitários beneficiários e comunidades envolvidas, bem como do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.		- Descreve de forma adequada as contribuições da proposta para o fortalecimento das políticas relacionadas ao Manejo Florestal Comunitário e Familiar e da Assistência Técnica e Extensão Florestal (3,0 pontos)	3,0
		- Descreve de forma satisfatória as contribuições da proposta para o fortalecimento das políticas relacionadas ao Manejo Florestal Comunitário e Familiar e da Assistência Técnica e Extensão Florestal (1,5 ponto)	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor de repasse da proposta		- Não descreve de maneira clara as contribuições da proposta para os temas abordados no edital (0,0 pontos).	1,0
		OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(E) Experiência da instituição proponente na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante		- Demonstra conhecimento sobre a realidade local e a conecta de forma plena à proposta (3,0 pontos)	5,0
		- Demonstra conhecimento sobre a realidade local e a conecta de forma satisfatória à proposta (1,5 pontos)	
(F) Experiência da instituição proponente na gestão de atividades ou projetos direcionados ao público beneficiário do projeto proposto		- Não demonstra conhecimento sobre a realidade local ou possui dificuldades de conectá-la à proposta (0,0 pontos).	2,0
		OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(G) Qualidade das abordagens estratégicas e metodológicas para o planejamento, execução, envolvimento dos beneficiários, avaliação e efetividade de longo prazo das ações previstas		- O valor de repasse proposto está dentro da faixa entre 95% e 105% do valor de referência (1,0 ponto);	5,0
		- O valor de repasse proposto está fora da faixa entre 95% e 105% do valor de referência (0,0 pontos).	
		OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	
		- Grau pleno de capacidade técnico-operacional, demonstrando experiência de no mínimo 5 anos em Manejo Florestal Comunitário e Familiar e Assistência Técnica e Extensão Florestal (5,0 pontos).	
		- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional, demonstrando experiências pontuais em Manejo Florestal Comunitário e Familiar e Assistência Técnica e Extensão Florestal (2,5 pontos).	
		- Não demonstra experiências relacionadas ao Manejo Florestal Comunitário e Familiar e Assistência Técnica e Extensão Florestal por período de pelo menos um ano (0,0 pontos).	
		OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
		- Apresenta projetos ou parcerias anteriores bem consolidadas com o público beneficiário (2,0 pontos).	
		- Apresenta experiências pontuais satisfatórias com o público beneficiário (1,0 pontos).	
		- Não possui experiência com o público beneficiário (0,0 pontos).	
		OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério não implica eliminação da proposta.	
		- Descreve com clareza quais serão as estratégias e metodologias de envolvimento dos beneficiários em todos os processos do projeto e a sua sustentabilidade a longo prazo (5,0 pontos)	
		- Apresenta parcialmente os elementos avaliados, com algumas lacunas de detalhes importantes para o entendimento do projeto (2,5 pontos)	

	- Não apresenta metodologia adequada ou não demonstra mecanismos suficientes de participação, monitoramento ou continuidade das ações (0,0 pontos)	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
	- Apresenta compatibilidade entre orçamento, metas, cronograma e público beneficiário, bem como adequada relação entre os recursos solicitados e resultados esperados (3,0 pontos)	
(H) Eficiência da proposta, demonstrando coerência entre o valor global e o dimensionamento das ações e metas apresentadas	- Apresenta coerência parcial entre orçamento, metas e resultados, com inconsistências pontuais que não comprometem sua execução e viabilidade (1,5 pontos)	3,0
	- As inconsistências apresentadas podem comprometer orçamento, metas, cronograma ou os resultados esperados, afetando a sua viabilidade e eficiência (0,0 pontos)	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
	- Todos os empreendimentos beneficiários possuem Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) emitida nos últimos 12 meses (4,0 pontos)	
	- Pelo menos dois terços dos empreendimentos beneficiários possuem AUTEX emitida nos últimos 12 meses, e cada um dos demais ou está em processo de obtenção de AUTEX, ou possui Autorização Prévia à Análise do PMFS (APAT) vigente (3,0 pontos)	
	- Pelo menos a metade dos empreendimentos beneficiários possui AUTEX emitida nos últimos 12 meses, e cada um dos demais ou está em processo de obtenção de AUTEX, ou possui APAT vigente, ou está em processo de obtenção de APAT (2,0 pontos)	
(I) Grau de desenvolvimento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) dos empreendimentos florestais comunitários beneficiários	- Pelo menos um terço dos empreendimentos beneficiários possui AUTEX emitida nos últimos 12 meses, e cada um dos demais ou está em processo de obtenção de AUTEX, ou possui APAT vigente, ou está em processo de obtenção de APAT (1,0 ponto)	4,0
	- Menos de um terço dos empreendimentos beneficiários possui AUTEX emitida nos últimos 12 meses (0,0 pontos)	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério não implica eliminação da proposta.	
	Pontuação Máxima Global	30,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 18,0 (dezoito) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (G) ou (H); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital, inclusive com os requisitos e diretrizes apresentados no **Anexo V**; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<http://www.florestal.gov.br/>) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretoria de Fomento Florestal do Serviço Florestal Brasileiro, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	Tabela 3 DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS ESTIMADAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	16/09/2026
2	Apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais.	01/10/2026
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	07/10/2026
4	Regularização de documentação, se necessário.	13/10/2026
5	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.	30/10/2026
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.	04/11/2026
8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais		
8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.		
8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Anexo IV .		
8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:		
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;		
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;		
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;		
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;		
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;		
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e		
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.		
8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:		
I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;		
II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;		
III - tabela de preços de associações profissionais;		
IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;		
V - pesquisa publicada em mídia especializada;		
VI - site eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;		
VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;		
VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;		
IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;		
X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou		
XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.		
8.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -		

IPCA.

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VIII**.

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6.

8.2.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.6 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.10. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública deverá, antes do término do prazo para envio do plano de trabalho e documentos comprobatórios, divulgar a nova forma de apresentação desses documentos, inclusive com indicação, se for o caso, do local e de novo prazo.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 10.44102.18.541.6114.21F5.0007.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, autorizado pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, UG 440094, por meio do Programa 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, Ação 21F5 - Gestão de Florestas.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.138.000,00 (dois milhões cento e trinta e oito mil reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.418.000,00 (um milhão quatrocentos e dezoito mil reais) para projeto com atuação no bioma Amazônia e R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para projeto com atuação no bioma Caatinga, conforme disposto no **Anexo V**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo os referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

10.3. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado, caso opte por oferecer contrapartida voluntária em bens e/ou serviços, deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para essa contrapartida, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do **Anexo VIII**.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail fnidf@florestal.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Diretoria de Fomento Florestal do Serviço Florestal Brasileiro.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, o Serviço Florestal Brasileiro disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) E-mail: fnidf@florestal.gov.br

b) Telefone: (61) 3247-9438

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail fnidf@florestal.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Serviço Florestal Brasileiro resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Anexo VII – Modelo do Termo de Colaboração; e

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

Brasília-DF, 03 de julho de 2026

(Assinado eletronicamente)
GARO JOSEPH BATMANIAN
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
--	---	---

- II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:
- III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;
- III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;
- III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- IV – não foram punidos com as seguintes sanções:
- IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;
- V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:
- a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;
- c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu,....., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo....., CPF: na condição de representante legal do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ N°....., sediado(a) à CEP: DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
------------------------------------	--------------------	----------------------------------

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Referência: Processo nº 02209.001487/2025-01 SEI nº 0466653



Documento assinado eletronicamente por **Garó Joseph Batmianian, Diretor(a) Geral**, em 03/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478609** e o código CRC **47A5232A**.

Referência: Processo nº 02209.001352/2026-19

SEI nº 0478609